



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 280 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 280. Fica reduzida em 60% (sessenta por cento) a alíquota do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) incidentes sobre as atividades de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda visa promover a competitividade do setor de turismo brasileiro, que é intensivo em mão-de-obra, além de fundamental para a economia nacional, especialmente em regiões menos desenvolvidas. O turismo é responsável por 8,1% do PIB brasileiro, além de gerar 6,5 milhões de empregos diretos e indiretos, sendo responsável pela geração de 2 a cada 10 novos empregos no cenário pós pandemia.

Por sua extrema importância e particularidades dos empreendimentos, o Congresso Nacional reconheceu a sua importância estratégica e incluiu, na Emenda Constitucional nº 132, de 2023, um regime específico para setores como hotelaria e parques, permitindo reduções de alíquotas e outras adaptações tributárias. Contudo, não há ainda previsão legal e expressa do valor da alíquota utilizada para os empreendimentos turísticos.

Atualmente, o setor é tributado de forma cumulativa, com ISS (2% a 5%) e PIS/COFINS (3,65%). No novo regime proposto, a alíquota de IBS/CBS



a alíquota de referência está estimada em 26,9% - um valor que acaba por desconsiderar o caráter intensivo em mão-de-obra do setor de turismo.

Além disso, a redação atual do Projeto alega prever a manutenção da carga tributária, porém sua metodologia de cálculo é imprecisa, ilimitada e insegura, ao considerar todos os tributos incidentes e não creditados nos bens, serviços e direitos adquiridos direta e indiretamente sobre o setor de hotéis e parques. O cálculo apresentado é extremamente complexo e com pouca transparência, com o potencial de causar muitas dúvidas em sua prática. Na íntegra, o art. 280, do PLP 68/2024 dispõe que:

"Art. 280. As alíquotas do IBS e da CBS (...) será fixado de modo a resultar (...) em carga tributária equivalente àquela incidente sobre os serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos".

"§ 1º O percentual de que trata o caput deste artigo corresponderá à razão entre:

I - a proporção entre a carga tributária e a receita dos estabelecimentos decorrente dos serviços de que trata o caput deste artigo";

§ 2º A carga tributária a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo corresponde à soma:

I - do ISS, do ICMS, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos pelos estabelecimentos de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos"

A maioria dos países da OCDE aplica redução do IVA para atividades intensivas em mão-de-obra diretamente em suas legislações tributárias, e não em etapas posteriores. Aproximadamente 65% desses países aplicam uma alíquota reduzida de 11,7% para produtos turísticos, em contraste com a alíquota padrão média de 19%, resultando em uma redução de 59%.



Nos 10 principais destinos dos turistas brasileiros, a alíquota média de IVA é de 11,5%. Em 2023, esses países receberam 8,4 milhões de brasileiros, 37% a mais do que os 5,9 milhões de visitantes estrangeiros no Brasil. A alíquota padrão estimada é de 26,9%, e uma redução de 60% na carga tributária resultaria em uma alíquota de 10,76%, próximo à atual carga tributária do setor. Isso tornaria o Brasil mais competitivo no turismo, um setor crucial para a economia.

O Projeto de Lei, no art. 247, promove justiça tributária ao incluir os aplicativos de locação por temporada na base de arrecadação, o que compensaria a possível queda na arrecadação com a redução de IVA para o setor turístico. O objetivo é manter a carga tributária atual para hotéis e parques, garantindo a competitividade do turismo nacional e simplificando o sistema tributário. A proposta de reduzir em 60% as alíquotas de IBS/CBS para atividades turísticas visa alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais, melhorando a competitividade dos produtos turísticos brasileiros e trazendo benefícios para a balança comercial, geração de empregos e inclusão social.

Sala da comissão, 3 de setembro de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1119307443>